



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 72 /PGJM, de 20 de março de 2024.

Institui e implementa a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, no âmbito do Ministério Público Militar, dentre outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista os Artigos 1º e 3º, da Convenção nº 111 e à Convenção nº 190, ambas da Organização Internacional do Trabalho, os arts. 215-A e 216-A, do Código Penal e os arts. 116, 117 e 125, da Lei 8.112/1990;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos Artigo 1º, incisos III e IV, Artigo 5º, inciso X, e Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que se constitui compromisso de conduta ética repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do Código de Ética dos servidores do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, estabelecendo, no artigo 7º, que os ramos deverão desenvolver ações de prevenção em saúde mental e implantar políticas de combate a todos os tipos de assédio e de discriminação;

CONSIDERANDO que o assédio moral e o assédio sexual ocasionam desordens emocionais, atingem a dignidade e a identidade da pessoa, alteram valores, causam danos físicos, psíquicos e mentais, interferem negativamente na saúde e na qualidade de vida, não podendo, assim, serem tolerados no âmbito do Ministério Público Militar, **resolve**:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implementada a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, no âmbito do Ministério Público Militar, com o objetivo de propiciar clima organizacional saudável, com atmosfera respeitosa e de convivência na diversidade, livre de condutas que afetem a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º São fundamentos que norteiam a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
- III – preservação dos direitos sociais do trabalho;
- IV – garantia de um ambiente de trabalho sadio;
- V – preservação do denunciante e das testemunhas a represálias.

Art. 3º São diretrizes da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral:

- I – promover ambiente de trabalho saudável, respeitoso e sem discriminação, favorecendo a convivência na diversidade;
- II – implementar cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;
- III – conscientizar e fomentar campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral;
- IV – capacitar membros, gestores, servidores, estagiários, residentes e empregados de empresas prestadoras de serviço visando à prevenção de conflitos;
- V – monitorar as atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do meio ambiente de trabalho;
- VI – incentivar soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, com vistas a

evitar o surgimento de situações de conflito;

VII – avaliar periodicamente o tema do assédio moral nas pesquisas de clima organizacional.

SEÇÃO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 4º Será elaborada Cartilha, no âmbito interno da Instituição, com o envolvimento e a participação dos diversos departamentos e unidades ministeriais que tratam do assunto, com divulgação ampla nos canais oficiais da Instituição, contendo:

I – informações sobre a conceituação, a caracterização e as consequências do assédio moral, do assédio sexual, da impotunação e da discriminação;

II – as formas de encaminhamento e tratamento das denúncias;

III – as unidades responsáveis pelo atendimento e tratamento das demandas;

IV - outras questões relevantes para o bom desenvolvimento desta Política.

Art. 5º Será instituída, em norma regulamentar específica, comissão de acompanhamento, para atuar, como instância prévia, na análise de casos de assédio que possam ser enquadrados como infrações disciplinares leves, assim definidas em norma específica, ocorridas no âmbito do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* poderá apurar, de forma prévia, casos de assédio que possam ser, em tese, enquadrados na forma do *caput* e buscará, sempre que possível, reconciliar os envolvidos, com o objetivo de propiciar um clima organizacional saudável, de respeito e de tolerância à diversidade.

Art. 6º O Ministério Público Militar, na implementação da política de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, deve adotar, dentre outras que reputar cabíveis e adequadas, as seguintes medidas:

I – propor programas de capacitação voltados à sensibilização e discussão sobre práticas abusivas e violentas no âmbito do trabalho;

II – aplicar pesquisas periódicas para analisar o clima organizacional e identificar possíveis focos de assédio, em alinhamento com o planejamento estratégico;

III – promover ações obrigatórias de capacitação para os gestores, voltadas para a administração de conflitos, zelando pela aplicação igualitária dos estilos de liderança e gestão de competência;

IV – elaborar campanhas para alertar e conscientizar a todos sobre as consequências geradas pelo assédio moral ou sexual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS VÍTIMAS

Art. 7º A vítima de assédio moral, sexual ou discriminação poderá buscar auxílio médico ou psicossocial, junto ao Departamento de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Os Departamentos de Gestão de Pessoas e de Atenção à Saúde deverão ter em seus quadros profissionais capacitados para o adequado tratamento das situações de assédio, bem como deverão realizar os devidos encaminhamentos para os órgãos pertinentes, sendo o primeiro departamento responsável por encaminhar questões administrativas e o segundo, questões de saúde.

Art. 8º Havendo indícios suficientes da prática de assédio, a autoridade competente poderá, caso a vítima manifeste interesse e levando em consideração o cargo por ela ocupado, providenciar a sua lotação em outro setor, como medida protetiva, ainda que temporária, independentemente de autorização ou aquiescência por parte do seu superior hierárquico, observando o sigilo das informações.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 9º As práticas de assédio moral e de assédio sexual deverão ser apuradas pelos órgãos competentes para eventual responsabilização disciplinar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Ouvidoria do Ministério Público Militar deverá manter registros estatísticos de denúncias que envolvam assédio

moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os dados estatísticos e os relatórios de ações desenvolvidos deverão ser encaminhados anualmente ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o final de janeiro de cada ano, em atenção ao disposto no Art. 20 da Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 12. Fica instituída a primeira semana do mês de maio como a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 26/03/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457898** e o código CRC **85602C75**.

3.00.000.1.002794/2016-66

ASJ1457898v8